

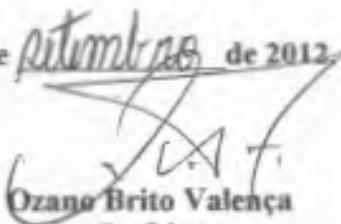
LEI Nº. 3586 /2012.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Gravatá para o mandato de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º.** – O subsídio mensal do prefeito do Município de Gravatá para a partir de 1º de janeiro de 2013, a ser pago em parcela única, fica fixado R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).
- Art. 2º.** – Ao Vice-Prefeito será pago o subsídio mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a vigor, concomitantemente, a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcela única.
- Art. 3º.** – Aos Secretários Municipais será pago o subsídio mensal de 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única, a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.
- Art. 4º.** - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, serão custeadas por dotações Orçamentárias próprias, constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma preconizada na Lei Federal nº. 4.320/64 e legislação posterior correlata.
- Art. 5º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, tendo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio Joaquim Didier, 05 de Setembro de 2012.


Ozano Brito Valença
Prefeito